



Circular DPG/GAB nº 006/2020

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

Assunto: DPE 130/2020 – Requerimento de alteração do valor para na análise prévia da DCI nos processos licitatórios

Considerando o regramento previsto no artigo 32, V, do Regimento Interno da Defensoria Pública (Resolução CSDPESC nº 095/2018);

Considerando os Memorandos Circulares DPE nºs 430/2017, 500/2017 e 080/2018, que determinaram a análise prévia da Diretoria de Controle Interno nos processos licitatórios com valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que o Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, limitando a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) as aquisições de produtos e serviços por dispensa de licitação (artigo 24, II, da lei supramencionada);

Considerando a necessidade de se atualizar o procedimento administrativo licitatório da Defensoria Pública;

DETERMINO a análise prévia da Diretoria de Controle Interno nos processos licitatórios, antes de sua perfectibilização, com manifestação, inclusive, anterior à apreciação da ASSEJUR, nos processos de dispensa de licitação cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Exclui-se a obrigatoriedade da emissão de parecer pela Diretoria de Controle Interno para os procedimentos de prorrogação ou renovação de contratos, sem prejuízo à atribuição independente da referida Diretoria de auditar todo e qualquer processo da Instituição e sem prejuízo à prerrogativa da Defensora Pública-Geral, em juízo discricionário, requisitar pareceres em quaisquer procedimentos ou processos específicos.

Cumpra-se.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral